



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 120/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 95/2026

DATA: 22/09/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEMIR JOSÉ PIFFER**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 977, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.826.105/0001-84, representado neste ato pelo Sr. **Ademir José Piffer**, inscrito no CPF sob o nº 422.**-00 e portador do RG nº 6035579009, órgão expedidor SSP/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 23/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS, RÓTULAS, CAMINHÓDROMO, PÓRTICO DE ACESSO À CIDADE E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, MEDIANTE ROÇADA, CORTE DE GRAMA, ACABAMENTO, LIMPEZA E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS VEGETAIS, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustível, transporte, EPs e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	V. Unit.	V. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇADA, CORTE DE GRAMA, ACABAMENTO, LIMPEZA FINAL E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS VEGETAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, COMPREENDENDO ÁREA ESTIMADA DE 15.410 M ² POR CICLO DE EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEL, EPIS, TRANSPORTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.	MÊS	12	R\$ 4.366,00	R\$ 52.392,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme a área executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada sucessivamente**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

b) As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

IV - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, bem como comissões, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VI - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

VII - Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

VIII - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IX - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

X - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

XI - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

XII - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

XIII - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e

c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA: 2057 | 33.90.39.21.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias - FRSV 1500.0001

PA: 2055 | 33.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação - FRSV 1500.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1.** O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.
- 8.2.** Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.
- 8.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.
- 8.5.** O reajustamento dos preços respeitará o interregno mínimo de 12 meses.
- 8.6.** Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

9.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

9.1.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos inerentes a execução dos serviços, diretos ou indiretos, como transporte até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos sociais e fiscais.
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Rodeio Bonito/RS.
- d) A empresa deverá dispor de profissionais capacitados na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada.
- e) Será exigida equipe mínima de 01 (um) operador por frente de serviço, devidamente capacitado para operação dos equipamentos utilizados na roçada.
- f) O profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação será responsável pela boa execução destes, de forma eficaz e eficiente, imprimindo o esforço necessário para o bom andamento das atividades, observando as normas e diretrizes de cunho técnico, de segurança, de proteção de dados, da ética profissional, da moral e da privacidade dos usuários dos serviços.
- g) O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.
- h) A troca de profissional durante o andamento do serviço necessita ser aprovada antecipadamente pelo Município, devendo eventual substituto atender todas as qualificações preestabelecidas e possuir comprovação de vínculo.
- i) A contratada deverá fornecer, às suas expensas:
 - a) roçadeiras costais e respectivos acessórios;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- b) soprador de folhas;
- c) combustível, óleo lubrificante e demais insumos;
- d) equipamentos de proteção individual (EPIs).
- e) veículo para transporte da equipe, equipamentos e materiais.
- j) Os serviços deverão contemplar, no mínimo:
 - a) Roçada de vegetação e corte de grama;
 - b) Acabamento em meio-fio, postes, árvores, placas e mobiliário urbano;
 - c) Limpeza das áreas após a execução dos serviços;
 - d) Recolhimento integral dos resíduos vegetais produzidos;
 - e) Transporte e destinação dos resíduos ao local indicado pela fiscalização;
- k) Os resíduos vegetais deverão ser destinados ao ponto de descarte definido pela Administração Municipal, sendo vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou locais não autorizados.
- l) Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Município.
- m) Os serviços deverão ser executados observando normas de segurança do trabalho e sinalização dos locais durante a execução.
- n) As áreas objeto da contratação foram previamente levantadas e mensuradas pelo Setor de Engenharia do Município, totalizando 15.410 m² distribuídos entre os espaços públicos contemplados.
- o) O memorial contendo a identificação dos locais e respectivas metragens integra o processo administrativo e servirá de base para fiscalização da execução contratual.
- p) Cada ciclo de execução deverá contemplar integralmente as áreas programadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observando o cronograma mensal de manutenção.
- q) A contratada deverá manter a uniformidade da altura da vegetação, realizar acabamento dos canteiros e promover limpeza completa da área ao final dos serviços.
 - a. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme cronograma mensal elaborado pela fiscalização.
- 10.2.** Cada execução compreenderá a manutenção da área estimada de 15.410 m², distribuída entre os espaços públicos definidos pelo Município.
- 10.3.** O cronograma de referência prevê 02 (duas) execuções mensais, podendo a Administração reduzir ou suspender execuções em períodos de inverno, conforme necessidade do serviço e condições climáticas.
- 10.4.** A fiscalização poderá definir a ordem de execução dos locais conforme prioridade de manutenção.
- 10.5.** Durante os meses de inverno, a Secretaria poderá reduzir ou suspender temporariamente parte das frentes de serviço, conforme crescimento da vegetação, sem prejuízo da continuidade contratual.
- 10.6.** A empresa deverá comparecer ao local indicado na data programada com equipe, equipamentos e materiais necessários.
- 10.7.** Ao término de cada execução deverá deixar o local completamente limpo, livre de resíduos provenientes da roçada.
- 10.8.** Os serviços serão fiscalizados em campo, podendo a Administração determinar refazimento de áreas executadas em desacordo com o Termo de Referência.
- 10.9.** É vedado a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:
- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta da Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEMIR JOSE PIFFER
Data: 22/09/2026 14:51:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMIR JOSÉ PIFFER
CNPJ: 58.826.105/0001-84
CONTRATADA

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.09.22 11:29:49 -03'00'

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2026.09.22 11:24:06 -03'00'

De acordo em data supra:
Leonardo Zatti
OAB/RS 125-423
Assessoria jurídica.

Assinado digitalmente por Bruno Felipe
Martins
DN: cn=Bruno Felipe Martins, c=BR,
o=Departamento de Engenharia da
Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS,
email=engenharia@rodeio bonito.rs.gov.br
Data: 2026.09.23 08:05:00 -03'00'

Bruno Felipe Martins
FISCAL DO CONTRATO